DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano I - Edição nº 93 **Quinta-feira, 2 de abril de 2020** cerqueiracesar.sp.gov.br

Governo do Município de Cerqueira César

" A Cidade que faz Amigos"

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020

SÚMULA: Atualização da normativa nº01/2020 suspensão de aulas de acordo com o Decreto Municipal n° 4 448/2020.

O Secretário Municipal de Educação de Cerqueira César, no uso das atribuições que lhe conferem os cargos:

CONSIDERANDO:

- O Decreto 64.862/2020 que dispõe sobre adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona Vírus) bem como do setor privado estadual.

- O Decreto Municipal que dispõe sobre adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e medidas temporais e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como recomendação do setor pÚblico eprivado.

- anecessidade de orientar tanto os profissionais da Educação, quanto os alunos e seus familiares diante da situação emergencial e necessária para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo CoronaVírus).

- a DELIBERAÇÃO CEE 177/2020 - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus , para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

- O Decreto Nº 4.450/2020 - Dispõe , no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de medidas temporais e emergências de prevenção de contagio do COVID- 19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado.

- Medida provisória nº 934, de 1º de abril de abril de 2020 – Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Governo do Município de Cerqueira César

" A Cidade que faz Amigos"

Secretaria Municipal de Educação

das medidas para enfrentamento da situação de emengência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 fevereiro de 2020.

RESOLVE:

~~Art.1°. Suspender as atividades escolares (aulas, HTPCs e HTPAs) em todas as escolas da rede municipal do dia 17 de março de 2020 até 15 de abril de2020.~~

Art 1º . Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, apartir de 23 de março a 15 de abril de 2020 (durante este período não será enviado atividades extracurriculares) . ~~I- Todas as Unidades Escolares deverão manter a recepção aberta, com um gestor e um funcionário, das 8h as15h, para orientações e esclarecimentos de dúvidas aos profissionais, alunos e familiares.~~

I – Todas as Unidades Escolares devem fechar.

II- Ficam suspensas, por conseqüência, no mesmo período, as atividades da Cozinha Piloto e do Transporte Escolar,

III- Fica também suspensa a Mostra Cultural, prevista no calendário escolar para o dia 18/04/2020.

Art. 2º Os ajustes nescessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.

I- Com a medida provisória houve a flexibilidade dos dias letivos, porém temos que cumprir as 800 hs.

II- A organização do calendário depende do quanto precisaremos repor e das determinações legais que ainda podem surgir.

Art. 2°. Havendo necessidade e sendo coerente com a situação, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar o retorno dos profissionais, nesse período de suspensão, a fim de garantir o equilíbrio entre a prevenção necessária e a necessidade de organização para o retorno das aulas e continuidade da execução do plano de ensino.

Art. 3º - De acordo com a lei Complementar nº 1844/2011 , **Art.19** – A gratificação por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Governo do Município de Cerqueira César

" A Cidade que faz Amigos"

Secretaria Municipal de Educação

assiduidade consiste em atingir a 100% (cem por cento) de presença mensal a razão de 05% (cinco por cento) do salário de enquadramento, exceto nos casos de convocação da Chefia Imediata.

Parágrafo único – A percepção da gratificação prevista no caput deste artigo , incide somente no período letivo, exceto férias e recesso escolar.

- Fica suspenso o pagamento da gratificação de assiduidade e carga suplementar .

Art.4º. As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

CerqueiraCésar, 01 de abril de 2020.

Fabrício Alves
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.